



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 45\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 32:329** — Esclarece dúvidas quanto à competência disciplinar que ao Ministro foi atribuída pelo decreto-lei n.º 28:404.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 32:330** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 274.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 32:334** — Autoriza o Ministério a promover, por intermédio da Administração Geral do Porto de Lisboa e em conformidade com os projectos aprovados, a execução das obras de construção e apetrechamento de um aeroporto marítimo em Cabo Ruivo e das obras complementares de regularização da margem do rio Tejo entre a Matinha e a ribeira de Sacavém, necessárias ao aeroporto marítimo e à futura zona industrial adjacente.

### Ministério da Economia:

**Despacho** — Fixa o preço máximo do sal, pôsto na marinha, na presente campanha.

tivo quanto às disposições disciplinares contidas no citado decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caiiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:330

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1:500.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 5:000.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico no capítulo 13.º «Despesas excepcionais derivadas da guerra», artigo 274.º «Diversos encargos resultantes da guerra».

Art. 2.º É anulada a quantia de 1:500.000\$ na verba de 40:000.000\$ inscrita no capítulo 12.º «Despesas em execução da lei de reconstituição económica, etc.», artigo 272.º «Aquisição de navios de guerra, armamento para navios e aviões, etc.», do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caiiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto-lei n.º 32:329

Tendo-se suscitado dúvidas quanto à competência disciplinar que ao Ministro da Guerra foi atribuída pelo decreto-lei n.º 28:404, de 31 de Dezembro de 1937;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A doutrina do disposto na alínea *d*) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:404, de 31 de Dezembro de 1937, deve ser interpretada no sentido de que é das atribuições do Ministro da Guerra mandar passar à situação de reforma os militares que sofram de demência incurável, bem como aplicar, mediante processo disciplinar, as penas de reforma, separação de serviço e demissão aos militares que, independentemente da sua situação na efectividade do serviço, na reserva ou na reforma, estejam sob a alçada do regulamento de disciplina militar.

Art. 2.º O disposto no artigo 21.º do citado decreto-lei n.º 28:404, de 31 de Dezembro de 1937, tem aplicação ao cálculo das pensões de reserva e de reforma no mesmo diploma estabelecidas, mas sem carácter restri-